



Licença N.º 173
de 24 de Agosto de 1933
de n.º 2268
21 AGOSTO 1933

(673)
18

Ex.ª Camara Municipal do Porto.



Antonio Sousa Ramos, morador na Avenida Fernão de Magalhães, nº 10, desta cidade, desejando edificar um predio destinado a habitação numa rua sem nome à Avenida Fernão de Magalhães, conforme projecto e memoria descritiva juntos, e nos seus terrenos.

Pede a V. Ex.ª deferimento.

Antonio Sousa Ramos

Porto, 26 de Junho de 1933

Encerrado 137/16
Jun 9/3
18-8-933
Phicic



DEFERIDO
NOS TERMOS DE INFORMAÇÃO
Pelo, em sessão da Comissão ~~executiva~~
17 de 8 de 1973

Alfredo Magalhães



670
M

CMP
AG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mário Abreu, Arquitecto, diplomado pela Escola de Belas Artes do Porto, declara assumir a responsabilidade da execução e segurança da obra do Ex. Sr: Antonio Sousa Ramos, nos termos do decreto de 6 de Julho de 1895.

Mário Abreu
Arquitecto

Porto, 26 de Junho de 1933.

Reconheço

assinatura *Sousa Ramos*

Porto, 27 JUNHO 1933

O Ajud.^{te} do Notario Dr. Calisto

Calisto



APPROVADA. PORTO EM CAMARA

17 DE DE 1933

O PRESIDENTE

MEMORIA DESCRITIVA

Da construção de um edificio destinado a habitação a construir numa rua particular ou sem nome à Avenida Fernão de Magalhães, Porto, para o Ex.^a Senhor Antonio Sousa Ramos.

Este edificio constará de cave, rez-do-chão e 1.^a andar, e é destinado a dois moradores. Um ocupará metade da cave e o rez-do-chão, o outro ocupará o restante. Cada morador tem entrada independente pela fachada principal.

CAVE: Conterá duas lojas tendo ambas luz directa. As paredes de alvenaria de 0,40m. serão rebocadas interiormente nas lojas que serão pavimentadas a betonilha. A defesa contra a humidade será feita por uma camada de asfalto ao nível do alicerce sendo as paredes cerezitasadas exteriormente..

REZ-DO-CHÃO: Este pavimento é ocupado por um unico morador como já ficou dito e contem:

SALA, JANTAR, COSINHA, DISPENSA, BANHO, QUARTO e uma varanda aberta mas coberta na fachada posterior. Deste pavimento comunica-se com metade da cave por uma escada interior. Tambem se comunica com o quintal por outra escada exterior.

1.^a ANDAR: O acesso a este andar será feito interiormente por uma escada de dois lanços e contem:

3 QUARTOS, JANTAR, BANHO, COSINHA, W.C. e uma VARANDA, aberta mas coberta na fachada posterior. Desta comunica-se com o quintal por uma escada exterior. Os alicerces serão assentes em terre-

no firme levando a competente camada impermeavel que rebaterá 0,15 acima do nível do terreno. As paredes exteriores e a que divide os dois predios serão de perpeanho de 0,28 de espessura e as da cave de 0,40, e convenientemente cerezitasdas, rebocadas e pintadas. As divisórias serão de tabique excepto as das cosinhas, que serão de tijolo. As paredes das cosinhas, retrete e banhos, levarão um lambri de azulejo até 1,50 de altura. A caixilharia exterior será em macacau-ba e a interior em pinho nacional. Os travejamentos e soalhos serão tambem de pinho nacional e os pavimentos das cosinhas, retrete, banhos e vestibulos em mosaico. A cobertura será de telha tipo Marse-lha. As retretes serão conforme modelo do projecto junto levando ba-cia e autoclismo com um tubo ventilador de chapa zincada que irá 1,00 acima do espigão do telhado. A agua será fornecida pelos Servi-ços Municipalizados. O saneamento do predio será ligado a uma fossa por não haver rede de saneamento. No projecto vae indicado o sanca-mento futuro. A fossa será obturada por tampa hidraulica e será cons-truida em alvenaria argamassada e com o fundo concavo e os cantos arredondados, levando interiormente uma camada de argamassa de cimento que a tornará impermeavel assim como as camaras de visita. As bancas das cosinhas serão munidas de sifão de gorduras. As aguas pluviais serão recolhidas em caieiras e conduzidas por conductores até à va-leta da rua. O quarto de banho levará uma claraboia com ventilação permanente. O saneamento será feito de harmonia com o Regulamento do Saneamento Urbano e a construção obedecerá aos regulamentos de salubridade. Porto, 26 de Junho de 1933.

H. Pereira Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

Repartição - Engenharia

Serviço da Carta da Cidade

Planta topografica para efeitos do
do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.



682
W

N.º 2874 | 8500
10100 Pl. 286

PORTO, 1 DE Junho DE 1933

O Engenheiro-Chefe da Secção

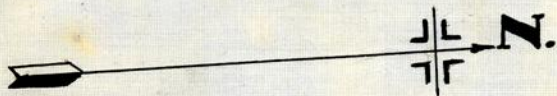
Eng.º Nascimento

Il.º O Engenheiro-Chefe da Repartição

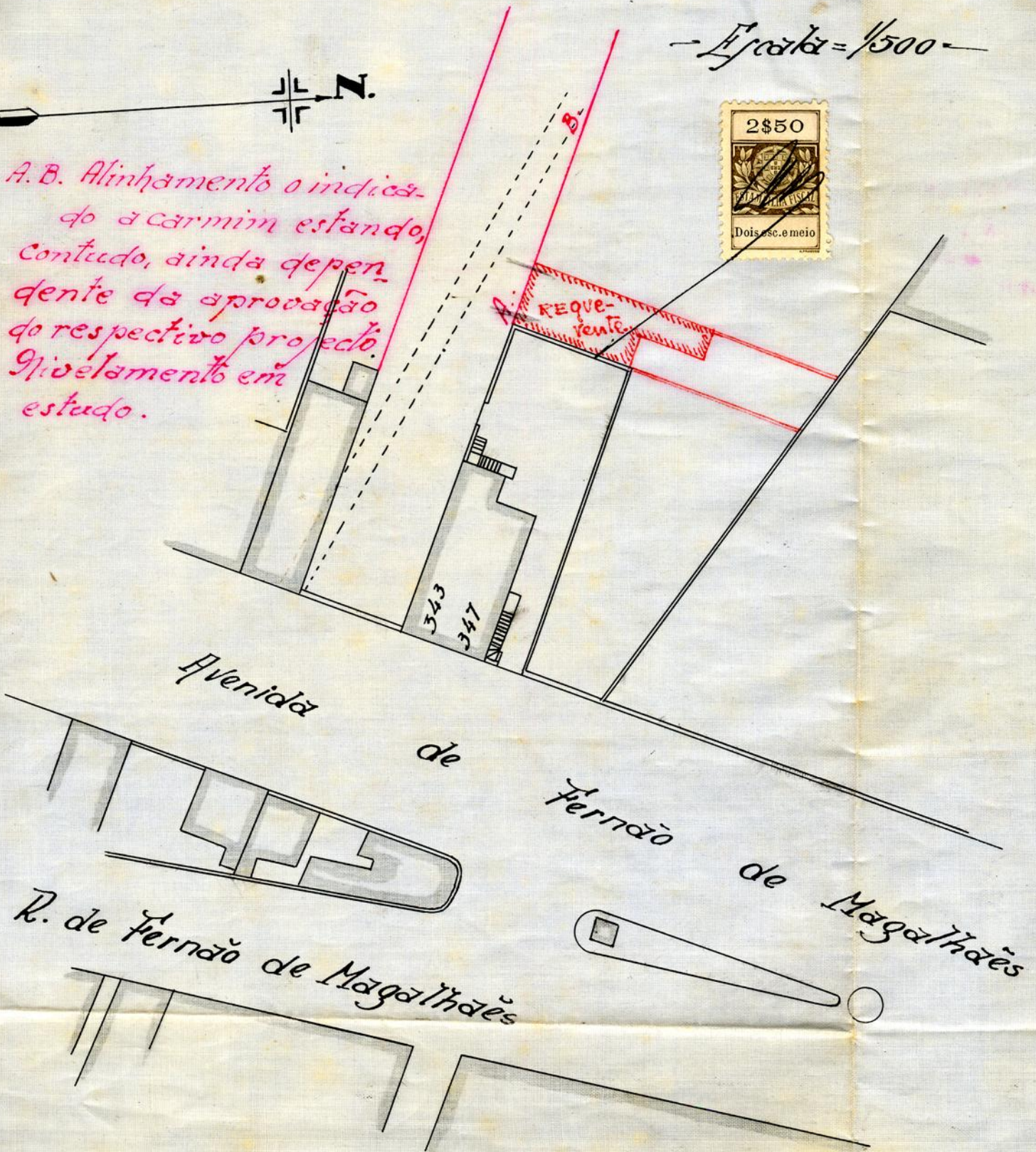
Severino de Oliveira e Sousa

Ch. Sec.

- Escala = 1/500 -



A.B. Alinhamento o indicio
do a carmin estando,
contudo, ainda depen-
dente da aprovação
do respectivo projecto
Nivelamento em
estudo.



V.º
F. S. Santos
c.
Santos



Registo

N.º

Data

1655
27-6-93

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente:

António de Sousa Ramos

Especificação da obra:

Construção de jardins

Situação:

Praça da Fonte, à do Ficus e da Estrela

Responsável:

Mário Almeida

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

APROVADO

CIDADE DO PORTO

Sessão de 29 de Junho de 1973

O SECRETÁRIO

António de Sousa Ramos
Mário Almeida
António de Sousa Ramos
Mário Almeida

Inspeção de Saúde

*Satisfeito**27-6-93**Mário Almeida**António de Sousa Ramos*

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz

25/vii/33

Baneira

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz

25/vii/33

Baneira

Prazo para execução:

Um ano

Baneira

Carta da Cidade

684

12



Alinhamento:

O do pedio confinante a nascente. Pequena verificação.

Nível de soleiras:

Fornece no local e a requerer a verificação.

Numeração:

Competem-lhe os n.ºs 32-36 orientados de nascente para poente. Taxa de Taxa 10,00 - dez escudos.

Passeio:

Não deve pagar.

10 - Julho - 1933

Assinatura José de Sousa

Inspeção dos Incendios

Construção total e parcial de muros de pedra bruta e revestimento de alvenaria e abóbada de canchales ou estruturas de betão armado e o pavimento de cimento inteiramente de betão armado; construção de laje de cimento e pavimento de betão.

Pal. 12/7/1933

Assinatura

Do Engenheiro-Chefe

sem termos de deferimento, mas com a
 cas. imputadas, deendo o proprietario da Rua
 ficar em a responsabilidade da sua
 da sua sustentação.

26-7-33

Engenheiro-Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposto deferimento nos termos da informação

17-8-1933

VEREADOR DO PELOURO

[Signature]

844.00
 243.00
 138.00

Importancias a cobrar:

Zôna

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa

Por m² de construção.

Por m² de area util

Por ml de muro interior

Por ml de muro exterior

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia

DE NUMERAÇÃO:

Numeros.

DE ALINHAMENTO:

Prédios

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara

Para o Estado

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara

Para o Perito da Inspeção de Saúde

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara

Para o Estado

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos.

Lei 14.027

Impresso

Imposto do selo

Construção de passeio

Depósito de argamassa

Idol. Qual. de 30%

Total - Esc.

261.00

1241.15

Em

Câmara Municipal da Cidade do Porto

685

M

Ano económico de 1933-1934

Guia de entrada de depósito n.º 397



Despacho de _____ de Setembro de 1933

Dinheiro corrente . . .

Papeis de crédito . . .

Total - Esc. . . .

783,00

\$

783,00

Pela presente guia vai António Sousa Ramos

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de Setecentos e oitenta e três
escudoscomo depósito de garantia às condições da Licença n.º 183 para obras de 6.^a
categoria na R. Particular, à Avenida Fernão de Magalhães
(Construir prédio)

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e 2.^a Repartição Municipal, 4 de Setembro de 1933

O Chefe, inter.

Recebi a quantia de Setecentos e três escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em 4 de Setembro de 1933

Registada.

Em _____ de _____ de 1933

O Tesoureiro,



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO— Engenharia—1.ª Secção—Expediente



LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 173 do ano económico de 1933-1934

Em conformidade com o despacho de 17 de Maio de 1933 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1685 de R. E. é concedida esta licença a

Estanislau da Silva Ramos
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do tee?

Especificação da obra: 6.ª Categoria Construção prédio

Situação Rua Particular a Avenida da Rua de Bayamais
CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em um ano

Todas as paredes das cozinhas serão de pedra ou tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e tecto destas ou de outros locais onde haja fornhalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m20 dos madeiramentos.

1.ª Chaminé - o do prédio existente a Nascente - Reg. verificação
do Vint de Policias - o fornecido no local a requerer a verificação.
2.ª Humidade - Campeão - Me 88 n.º 32-35 d. Nascente para Porto

Porto e Paços do Concelho, 17 de Maio de 1933

Guilherme Bonfim Pereira Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição-Engenharia, subscrevi

Guia de depósito n.º

Registos

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	\$
Por m ² de construção	\$
Por m ² de area util	117,70
Por ml de muro interior	2.000,00
Por ml de muro exterior	\$

DE ESTÉTICA:

Por m ² de frontaria	54,50
---	-------

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia	\$
-------------------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

Numeros	10,50
-------------------	-------

DE ALINHAMENTO:

Prédios	10,50
Adicional de 30 %, Lei 22.520	10,50

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	50,50
Para o Estado	10,50

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	20,50
Para o Perito da Inspeção de Saúde	20,50

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4,50
-------------------------	------

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	7,50
Lei 14.027 (func.º)	2,00
Impresso	2,50
Imposto de selo	20,50
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia	78,00

Total—Esc. 1.371,50

Alin